



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Apresentação: 12/08/2021 13:14 - Mesa

PL n.2815/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor acerca do licenciamento ambiental simplificado para a implantação ou ampliação de gasodutos de transporte de gás natural nas faixas de domínio e de servidão de dutos de transporte de petróleo ou derivados, linhas de transmissão e de distribuição, rodovias, ferrovias e minerodutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.
.....

§ 5º O licenciamento ambiental de implantação ou ampliação de gasodutos de transporte de gás natural nas faixas de domínio e de servidão de dutos de transporte de petróleo ou derivados, linhas de transmissão e de distribuição, rodovias, ferrovias e minerodutos ocorrerá por procedimento simplificado.

§ 6º O procedimento simplificado disposto no § 5º deste artigo ocorrerá pela supressão ou aglutinação de fases do processo de licenciamento ambiental, bem como pelo aproveitamento de estudos ambientais elaborados na área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 7º O aproveitamento de estudos ambientais de que trata o § 6º deste artigo não exime o empreendedor da apresentação de um estudo específico para o empreendimento ou atividade e considerará o tempo decorrido entre coleta dessas informações e a solicitação de licenciamento ambiental, bem como a

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.camara.leg.br/CD212831630400>
Telefone: (61) 3215-5429





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Apresentação: 12/08/2021 13:14 - Mesa

PL n.2815/2021

compatibilidade e adequação, em relação ao estudo a ser realizado, da metodologia de coleta, do esforço amostral e da época de levantamento dos dados.

§ 8º A exigência de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no § 5º deste artigo somente deve ocorrer no caso de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental, devidamente justificado pela autoridade licenciadora.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo, a critério da autoridade licenciadora, é permitida a utilização de outros dados secundários na elaboração dos estudos ambientais referentes ao processo de licenciamento ambiental de implantação ou ampliação de gasodutos de transporte de gás natural nas faixas de domínio e de servidão de dutos de transporte de petróleo ou derivados, linhas de transmissão e de distribuição, rodovias, ferrovias e minerodutos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a produção de gás natural no Brasil é significativa e apresenta extraordinário crescimento, com destaque para os elevados volumes originados do desenvolvimento dos campos do pré-sal. Porém, apenas uma pequena parcela da produção nacional do energético é ofertada aos consumidores finais.

De acordo com o Anuário Estatístico 2021¹, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), foram produzidos no Brasil o equivalente a 123 milhões de metros cúbicos por dia (m³/d) de gás natural em 2019 e 128 milhões de m³/d em 2020.

1 Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuario-estatistico/anuario-estatistico-2021>.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) dep.juliolopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.sistema.camara.leg.br/CD212831630400>

Telefone: (61) 3215-5429





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Apresentação: 12/08/2021 13:14 - Mesa

PL n.2815/2021

Do montante correspondente a essa produção brasileira, apenas 49,2 milhões de m³/d foram comercializados em 2019 e 42,4 milhões de m³/d em 2020, correspondendo, respectivamente, a 40,2% e 33,2% do total produzido. O principal destino do volume não comercializado é a reinjeção nos poços produtores.

Com a estimativa de que a produção nacional atinja 276 milhões de m³/d em 2030, conforme o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 (PDE 2030)², as perspectivas são no sentido do agravamento desse quadro de grande desperdício de valiosos recursos que dispomos para o desenvolvimento do país.

Devemos destacar que a principal causa desse baixo aproveitamento do gás natural de origem nacional é a ausência de uma rede de gasodutos que possa levar o produto a parcela significativa de nosso território. De acordo com o PDE 2030, nossa malha de gasodutos de transporte possui atualmente uma extensão total de apenas 9.409 quilômetros (km).

Para se ter uma ideia do pouco que representa essa dimensão de nossa rede de gasodutos, basta mencionar que os Estados Unidos, cuja área territorial é semelhante à brasileira, possui uma rede interestadual de gasodutos com a extensão de 349.720 km³, ou seja, 37 vezes superior à nossa.

Assim, para que possamos reverter a indesejável realidade descrita, é absolutamente essencial fomentarmos a implantação de gasodutos de transporte, procurando reduzir as barreiras hoje existentes.

Nesse sentido, uma das medidas mais importantes é a redução do prazo de licenciamento ambiental para construção desses empreendimentos. Por isso, apresento este projeto de lei que racionaliza o licenciamento ambiental através da aglutinação ou supressão de fases para a implantação ou ampliação de gasodutos de transporte de gás natural nas faixas de domínio e de servidão de dutos de transporte de petróleo ou derivados, linhas de transmissão e de distribuição, rodovias, ferrovias e minerodutos.

2 Elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

3 Disponível em https://www.eia.gov/naturalgas/archive/analysis_publications/ngpipeline/mileage.html



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.camara.leg.br/CD212831630400>

Telefone: (61) 3215-5429





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Apresentação: 12/08/2021 13:14 - Mesa

PL n.2815/2021

Além disso, o PL também prevê o aproveitamento de estudos ambientais elaborados na área de influência do empreendimento ou atividade, bem como a utilização de outros dados secundários. Isso diminuirá o tempo gasto na elaboração desses documentos que pode se estender, no caso de EIA, por no mínimo um ano.

Assim, o objeto desse PL é aproveitar informações que já existem no licenciamento ambiental de outros empreendimentos lineares e com isso diminuir os prazos do licenciamento ambiental de gasodutos.

A construção de novos gasodutos em decorrência da simplificação do processo de licenciamento ambiental promoverá maior aproveitamento do gás natural nacional, favorecendo decisivamente o desenvolvimento industrial, com crescimento do emprego e da renda.

Além disso, a medida propiciará a elevação da segurança energética, com redução de custos de geração. Isso porque a complementação das fontes hidráulica, sujeita a regimes hidrológicos cada vez mais imprevisíveis, e eólica e solar, de caráter intermitente, poderá ser realizada por meio de maior capacidade instalada em usinas que utilizam o gás natural, que apresentam menores emissões e menores custos de geração que as termelétricas movidas a diesel, óleo combustível ou carvão mineral ainda utilizadas no país, particularmente nesse momento de grave crise hídrica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei, que trará grandes benefícios energéticos, econômicos e ambientais ao Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO LOPES



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.br/signatura/camara.leg.br/CD212831630400>
Telefone: (61) 3215-5429

